



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho — 88.325 - LUÍS ALVES - SC

Projeto N° 16/79

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA ,
CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS :

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Senhor Wilibaldo Bylaardt, no uso de suas atribuições :

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo/ decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviço desta Prefeitura, peças destinadas a Motoniveladora Huber Warco ano 1.978.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a... obter o Financiamento necessário à referida compra, a vista, nos termos do que dispõe as normas financeiras / do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato de abertura de Crédito com a Besc Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, bem como dando em garantia do financiamento, bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o Decreto Lei 7 Nº 911 de 1º de Outubro de 1969.

Parágrafo Único - O financiamento a que se refere o " Caput " desta Lei, compreenderá o principal, saldo de ₩ 71.989,96 (Setenta e um mil novecentos e cintenta e nove cruzeiros e noventa e seis centavos), mais todos os ônus e cargos de financiamento, que será pago em seis (6) prestações mensais com três (3) meses de carencia , prestações estas que serao representadas por uma nota promissória/ em seu valor total, emitida em favor da Besc Financeira S.A. Crédito Financiamento e Investimentos, pelo Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a... dar em garantia de Financiamento a que se refere o Artigo 2º supra sob a forma de penhor, parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias, assim com a constituir a BESC FINANCEIRA S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim de receber do Órgão competente, as... parcelas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias/ até o limite das obrigações contraídas no Contrato de/ Financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S.A. Crédito Financiamento e Investimentos.,

Parágrafo 1º - Se a quóta de participação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro Imposto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo , sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

Parágrafo 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos Orçamentos verbais necessárias à liquidação das obrigações estabelecidas/ na presente Lei ... ((Continua))



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

Rua 18 de Julho — 88.325 - LUÍS ALVES - SC

Continuação...

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A., ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que foram creditadas as parcelas da Quota do Impôsto sobre a Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" / deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 2º supra.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 30 de Outubro de 1979.-

Ex-1

W.B.
Wilibaldo Bylaardt
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Anselmo Kraisch
Secretário.-

*L.E.L.
326-*

D.A.17

